



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de março de 2018



Série

Número 42

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 133/2018

Revoga as Resoluções n.ºs 1036/2016, 1039/2010, 1186/2008, 1425/2011, 1527/2010, 285/2011, 35/2009, 371/2013, 674/2010, 707/2011, 92/2010 e 924/2010.

Resolução n.º 134/2018

Aceita a proposta de amortização da quota da Região, no capital social da sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda., com o valor nominal de setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos, correspondendo a 42,86% do capital social da referida sociedade, mediante o pagamento à Região, como contrapartida dessa amortização, do valor de € 4.500.000,00.

Resolução n.º 135/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 22 de março de 2018, pelas 11:30 horas.

Resolução n.º 136/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 22 de março de 2018, pelas 11:00 horas.

Resolução n.º 137/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 22 de março de 2018, pelas 10:30 horas.

Resolução n.º 138/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 22 de março de 2018, pelas 10:00 horas.

Resolução n.º 139/2018

Mandata o Vice-Presidente do Governo Regional, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada para, em representação da Regi-

ão, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa, sita á Rua dos Ferreiros, n.º 148-150, desta cidade do Funchal, no dia 27 de março de 2018, pelas 16:00 horas.

Resolução n.º 140/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro de Dia direcionado para idosos, com patologias na área da demência.

Resolução n.º 141/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento dos encargos com um técnico com formação superior a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu projeto de intervenção social denominado por Loja Social.

Resolução n.º 142/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava - AD Brava, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu centro comunitário e aos seus projetos de intervenção social denominados de Recuperação Habitacional e de Loja Social/Ajuda Alimentar.

Resolução n.º 143/2018

Autoriza a renovação pelo período de 1 ano, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, no concelho do Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz.

Resolução n.º 144/2018

Dá por concluídas as funções do Gabinete de Apoio aos Emigrantes Madeirenses regressados da República Bolivariana da Venezuela.

Resolução n.º 145/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

Resolução n.º 146/2018

Aprova a minuta da terceira adenda ao contrato-programa celebrado em 21/07/2016 com a AECC - Associação de Ensino Cristóvão Colombo.

Resolução n.º 147/2018

Aprova a minuta da terceira adenda ao contrato-programa celebrado em 21/07/2016 com a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre.

Resolução n.º 148/2018

Aprova a minuta da segunda adenda ao contrato-programa celebrado em 21/07/2016 com o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal.

Resolução n.º 149/2018

Aprova a minuta da segunda adenda ao contrato-programa celebrado em 21/07/2016 com a EPA - Escola Profissional do Atlântico.

Resolução n.º 150/2018

Aprova a minuta da segunda adenda ao contrato-programa celebrado em 21/07/2016 com a IPTL - Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, Lda..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 133/2018**

Considerando que através das Resoluções n.ºs 1036/2016, 1039/2010, 1186/2008, 1425/2011, 1527/2010, 285/2011, 35/2009, 371/2013, 674/2010, 707/2011, 92/2010 e 924/2010, foram aprovadas pelo Conselho do Governo as expropriações das parcelas de terreno n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160, da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”, parcela n.º 37 da obra de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge/Boaventura”, parcelas n.ºs 91 e 93, da obra “Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”, parcela n.º 3, da obra de construção do “Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente”, parcela n.º 12, da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”, parcela n.º 96, da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Fial/Santana/Ribeira de São Jorge”, parcela n.º 105, da obra de construção do “Acesso Oeste a Santo Amaro”, parcela n.º 1, da obra de “Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”, parcela letra “Q”, do “Alargamento da Estrada do Garajau”, parcela n.º 38, da obra de “Construção da Rotunda junto do Centro Cívico do Caniço”, parcela n.º 36 da obra de construção da “Nova Ligação Vasco Gil/Fundão - Cota 500 - 1.ª Fase” e parcela n.º 33, da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”, respetivamente, assim como, os respetivos montantes indemnizatórios a serem atribuídos às partes expropriadas;

Considerando que, até à data, não foi possível concluir a instrução dos respetivos processos, nomeadamente, por falta de entrega de documentação essencial à continuidade daqueles, por desconformidade documental ou por vicissitudes várias associadas a elementos fundamentais à formalização das escrituras de expropriação/aquisição subjacentes, torna-se necessário proceder à revogação das Resoluções supra identificadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

Revogar as Resoluções n.ºs 1036/2016, 1039/2010, 1186/2008, 1425/2011, 1527/2010, 285/2011, 35/2009, 371/2013, 674/2010, 707/2011, 92/2010 e 924/2010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução 134/2018

Considerando que a RAM, através da Vice-Presidência do Governo, deu início aos procedimentos previstos no DLR 13/2017/M, de 7 de novembro, com vista à alienação da totalidade da sua participação na “Cimentos Madeira, Lda.”, tendo notificado, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, a referida Sociedade dessa sua intenção;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 228.º e 230.º do Código das Sociedades Comerciais, a alienação da quota de um sócio tem que ser consentida pela sociedade, mediante deliberação expressa nesse sentido;

Considerando que na Assembleia Geral da sociedade, iniciada no passado dia 2 de março e concluída a 8 de março, destinada a apreciar e deliberar sobre o pedido de consentimento apresentado pela RAM para alienação da totalidade da sua quota, a Cimentos Madeira deliberou, nos termos do artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais, recusar o consentimento à alienação da participação da RAM e, em consequência dessa recusa, amortizar a quota da RAM;

Considerando que tal decisão da sociedade inviabiliza os ulteriores procedimentos para a alienação previstos no DLR 13/2017/M, já citado;

Considerando que, a Cimentos Madeira, Lda., nos termos do artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais, notificou a RAM desta decisão e da sua intenção de proceder à amortização da quota com o valor nominal de setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos, correspondendo a 42,86% do capital social, pagando à RAM, nos quinze dias seguintes à aceitação, uma contrapartida em dinheiro no montante de € 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros);

Considerando que a contrapartida oferecida pela Cimentos Madeira, Lda. corresponde ao preço de alienação pretendido pela RAM, o qual teve por base o valor apurado em avaliação da quota previamente efetuada por entidade externa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Aceitar a proposta de amortização da quota da Região Autónoma da Madeira no capital social da Cimentos Madeira, Lda., com o valor nominal de setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos, correspondendo a 42,86% do capital social da referida sociedade, mediante o pagamento à RAM, como contrapartida dessa amortização, do valor de € 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros);
- 2 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar os atos necessários à conclusão do processo de amortização da referida quota.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 135/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 22 de março de 2018, pelas 11:30 horas, no local das instalações da sociedade sitas à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que vierem a constar da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 136/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comer-

ciais, no dia 22 de março de 2018, pelas 11:00 horas, no local da sua sede, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que vierem a constar da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 137/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 22 de março de 2018, pelas 10:30 horas, no local da sua sede, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que vierem a constar da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 138/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 22 de março de 2018, pelas 10:00 horas, no local da sua sede, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que vierem a constar da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 139/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu mandar o Vice-Presidente do Governo Regional, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa, sita á Rua dos Ferreiros, n.º 148-150, desta cidade do Funchal, no dia 27 de março de 2018, pelas 16:00 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 140/2018

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição concluiu a realização de pequenas obras de adaptação de numa fração localizada no Conjunto Habitacional da Várzea - Bloco A, R/c, Rua da Vargem, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que a mesma tomou de arrendamento para fins não habitacionais, com vista a prossecução e desenvolvimento de uma nova resposta social, a saber o Centro de Dia, direcionado para idosos, com patologias na área da demência;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição tendo em vista a assegurar a continuidade do funcionamento do mencionado Centro de Dia, cujo arranque da atividade ocorreu no último trimestre do ano de 2017;

Considerando o caráter inovador desta resposta social, absolutamente prioritária face à ausência de outras instituições disponíveis para assegurar o fim social em causa;

Considerando ser do interesse público apoiar a Instituição neste âmbito, e dotar a RAM de uma resposta especializada e diferenciada neste domínio e que desenvolve um conjunto de atividades de estimulação direcionadas para os seus utilizadores, com vista ao retardamento da progressão desta natureza de patologias e à manutenção da qualidade de vida e de autonomia do cidadão.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro de Dia direcionado para idosos, com patologias na área da demência.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de € 14.877,00 (catorze mil, oitocentos e setenta e sete euros), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social mencionada no n.º anterior.

3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Por decisão do ISSM, IP - RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produzirá efeitos reportados a 01.01.2018, e termina a 31.12.2018.
8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 178.524,00 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 2801 800 999.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 141/2018

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social;

Considerando solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a assegurar a continuidade de um posto de trabalho - técnico com formação superior - afeto às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu projeto de intervenção social denominado por Loja Social;

Considerando que o referido projeto de intervenção social visa, essencialmente, a atribuição de apoios às famílias mais vulneráveis do concelho de Santana, assegurando a satisfação das suas necessidades básicas, assentando o trabalho no desenvolvimento de uma rede com os parceiros locais e regionais, na recolha de bens para esse efeito;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento na necessidade de manter na referida Loja Social, um trabalhador com formação superior, com o propósito de diagnóstico, registo e acompanhamento das famílias carenciadas sinalizadas, bem como dinamizar/

desenvolver esta resposta social na sua área formativa, nomeadamente no âmbito da gestão doméstica e organização do lar dos agregados familiares.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento dos encargos com um técnico com formação superior a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu projeto de intervenção social denominado por Loja Social.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal de € 1.431,05 (mil, quatrocentos e trinta e um euros e cinco cêntimos), correspondente aos encargos com o trabalhador em causa.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
 - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será aplicado nesta ou em futuras atividades da área da Segurança Social.
 - b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
5. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fi-

ca arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

6. O presente acordo produzirá efeitos reportados a 01.01.2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 17.172,60 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 0338.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019 e 2020, nos montantes de € 17.172,60 e € 17.172,60, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 032018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 142/2018

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava - AD Brava, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta instituição, atribuindo para o efeito, um apoio financeiro mensal atual de € 2.176,52, correspondendo aos encargos com a contratação de um assistente social e um escriturário, ao abrigo do Acordo de Cooperação n.º 2/14, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 121/2014, de 27 de fevereiro, acrescido da atualização de 2,1% aprovada nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, de 14 de setembro;

Considerando que fruto da multiplicidade de projetos de intervenção social que a mesma Instituição desenvolve, o modelo de funcionamento suportado por uma equipa reduzida de recursos humanos fixos deixou de ser praticável, facto que compeliu a mesma à contratação de mais dois novos recursos humanos, designadamente um escriturário e um engenheiro civil;

Considerando solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a cobrir os encargos com os referidos dois recursos humanos a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu centro comunitário e aos seus projetos de intervenção social denominados por Recuperação Habitacional e Loja Social/ Ajuda Alimentar;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento na necessidade de dotar as atividades sociais da Instituição, designadamente o seu projeto de Recuperação Habitacional, destinado a promover a recuperação das condições de habitabilidade das famílias carenciadas do concelho da Ribeira Brava, de um trabalhador com formação em engenharia civil, com o propósito de acompanhamento a obras de recuperação das famílias, traduzindo-se esta atividade numa importante forma de integração social das famílias mais desfavorecidas;

Considerando ainda que o projeto Loja Social/ Ajuda Alimentar, face à sua dinâmica de crescimento e trabalho envolvido na receção, armazenamento, preparação e entrega de cabazes alimentares e de vestuário/ calçado, contactos com as famílias carenciadas beneficiadas, exige reforço dos recursos humanos atualmente existentes, designadamente através da afetação ao projeto de uma escriturária;

Considerando que com o presente reforço de pessoal, a Instituição disporá de equipa de recursos humanos multidisciplinar, fixa e permanente, em número de quatro profissionais, que lhe permitirá responder de forma satisfatória a todos os pedidos que de é alvo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava - AD Brava, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu centro comunitário e aos seus projetos de intervenção social denominados de Recuperação Habitacional e de Loja Social/ Ajuda Alimentar.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de € 4.797,01 (quatro mil, setecentos e noventa e sete euros e um cêntimo), correspondente aos encargos com o pessoal em causa.

3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
 - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será aplicado nestas ou em futuras atividades da área da Segurança Social;
 - b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.
5. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01.01.2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação n.º 2/14, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 10 de março de 2014, cujo objeto é incorporado no presente novo acordo.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 57.564,12 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 0623.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019 e 2020, nos montantes de € 57.564,12 e € 57.564,12, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e

no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 052018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 143/2018

Considerando que, em 31 de março de 2010 foi celebrada entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Moniz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 541.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o número 1760/20090917, que se destina ao funcionamento do Centro de Saúde do Porto Moniz.

Considerando que o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação.

Considerando que é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 1 de abril de 2018.

Considerando ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à renovação do contrato de arrendamento em causa, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro resolveu:

- 1 - Autorizar a renovação pelo período de um ano, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, no concelho do Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de € 1.614,28, isenta de imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., na classificação económica 02.02.04.OR.00, fonte de financiamento 319, ao qual foi atribuído o número de compromisso COM18.03280.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 144/2018

Considerando a alteração orgânica da Secretaria Regional de Educação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro de 2018, que

atribui as competências das áreas das comunidades madeirenses e migrações a esta Secretaria;

Considerando que os objetivos previstos no ponto 4 da Resolução n.º 354/2017, de 2 de junho de 2017, que criou o Gabinete de Apoio aos Emigrantes Madeirenses regressados da República Bolivariana da Venezuela (GAEV) integram o perímetro da missão e das atribuições do Centro das Comunidades Madeirenses e Migrações que assegurará, como tem vindo já a fazer, o tratamento e acompanhamento que estes cidadãos necessitam;

Considerando que o Centro das Comunidades Madeirenses e Migrações foi transferido para o Edifício do Governo Regional, para instalações com maior centralidade e melhor acessibilidade, facilitando o acesso por parte dos migrantes e demais utentes;

Considerando a atenção e a sensibilidade que os diversos serviços que integram a Administração Pública Regional revelam já para com os impactos que decorrem deste regresso de emigrantes madeirenses, revelando elevados padrões de qualidade no seu acolhimento e integração;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

Dar por concluídas as funções do Gabinete de Apoio aos Emigrantes Madeirenses regressados da República Bolivariana da Venezuela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 145/2018

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins lucrativos destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de carácter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira., Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dado oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação definir a política regional nos setores da educação, da educação especial, do desporto, da formação profissional, da ciência e tecnologia e da juventude, dos assuntos parlamentares, das comunidades madeirenses e imigração, da administração da justiça e da comunicação social, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma comparticipação financeira que não excederá os € 800.000,00 (oitocentos mil euros) a processar em quatro prestações anuais, uma por cada trimestre.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica D.04.07.01.N0.00, cabimento CY41804864 e o compromisso n.º CY51805542.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 146/2018

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 427/2016, de 21 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a Associação de Ensino Cristóvão

Colombo, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando a Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM aos 04 de janeiro de 2017, veio alterar o ponto 4.º, do n.º 1, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, passando a mesma a ter a seguinte redação: “Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, susceptível e ser prorrogado por igual período”;

Considerando que a Resolução n.º 414/2017, de 6 de julho, veio a alterar as cláusulas quinta e sexta, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, a 05 de fevereiro de 2016, promovendo a alteração do término do protocolo e a taxa de juro contratual;

Considerando que a Resolução n.º 1094/2017, de 28 de dezembro de 2017, veio a alterar as cláusulas quinta e sétima do Protocolo celebrado, alterando a data de término do protocolo;

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Assim e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09.01, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 1094/2017, de 28 de dezembro de 2017, aprovar a minuta da terceira adenda ao contrato-programa celebrado em 21/07/2016 com a AECC - Associação de Ensino Cristóvão Colombo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
- 3 - Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à AECC uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 46 527,04 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete euros e quatro cêntimos).
- 4 - O contrato-programa a celebrar com a AECC produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2018.
- 5 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental n.º CY 41803400 e n.º CY 41803433 e n.º de compromisso CY51804934 e n.º CY 51802920 classificação orgânica M100401, classificação económica D.04.01.02.00.00 e D.04.01.02.TT.00, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 147/2018

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha

de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 428/2016, de 21 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a APÊL - Associação Promotora do Ensino Livre, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando a Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM aos 04 de janeiro de 2017, veio alterar o ponto 4.º, do n.º 1, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, passando a mesma a ter a seguinte redação: “Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, susceptível e ser prorrogado por igual período”;

Considerando que a Resolução n.º 414/2017, de 6 de julho, veio a alterar as cláusulas quinta e sexta, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, a 05 de fevereiro de 2016, promovendo a alteração do término do protocolo e a taxa de juro contratual;

Considerando que a Resolução n.º 1094/2017, de 28 de dezembro de 2017, veio a alterar as cláusulas quinta e sétima do Protocolo celebrado, alterando a data de término do protocolo;

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Assim e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09.01 que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 1094/2017, de 28 de dezembro de 2017, aprovar a minuta da terceira adenda ao contrato-programa celebrado em 21/07/2016 com a APÊL - Associação Promotora do Ensino Livre, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
- 3 - Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à APÊL uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 8.253,82 (oito mil, duzentos e cinquenta e três euros e oitenta e dois cêntimos).
- 4 - O contrato-programa a celebrar com a APÊL produz efeitos desde a sua assinatura até 30 de junho de 2018.
- 5 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental n.º CY41804107 e n.º CY41803431 e n.º de compromisso CY51804939 e n.º CY51802919 classificação orgânica 44 9 50 01 01, centro financeiro M100401, classificação económica D.04.07.01.00.00 e D.04.07.01.TT.00, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 148/2018

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 354/2016, de 07 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando a Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM a 04 de janeiro de 2017, veio alterar o ponto 4.º, do n.º 1, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, passando a mesma a ter a seguinte redação: “Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, susceptível e ser prorrogado por igual período”;

Considerando que a Resolução n.º 414/2017, de 6 de julho, veio a alterar as cláusulas quinta e sexta, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, a 05 de fevereiro de 2016, promovendo a alteração do término do protocolo e a taxa de juro contratual;

Considerando que a Resolução n.º 1094/2017, de 28 de dezembro de 2017, veio a alterar as cláusulas quinta e sétima do Protocolo celebrado, alterando a data de término do protocolo;

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Assim e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09.01, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 1094/2017, de 28 de dezembro de 2017, aprovar a minuta da segunda adenda ao contrato-programa celebrado em 21/07/2016 com o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
- 3 - Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder ao CELFF uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 31.200,20 (trinta e um mil, duzentos euros e vinte cêntimos).
- 4 - O contrato-programa a celebrar com o CELFF produz efeitos desde a sua assinatura até 30 de junho de 2018.
- 5 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental n.º CY41804122 e n.º CY41803426 e n.º de compromisso CY51804942 e n.º CY51802914, classificação or-

gânica 44 9 50 01 01 e centro financeiro M100401, classificação económica D.04.01.02.00.00 e D.04.01.02.TT.00, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 149/2018

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 353/2016, de 07 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a Sociedade denominada EPA - Escola Profissional do Atlântico, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando a Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM aos 04 de janeiro de 2017, veio alterar o ponto 4.º, do n.º 1, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, passando a mesma a ter a seguinte redação: “Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, susceptível e ser prorrogado por igual período;

Considerando que a Resolução n.º 414/2017, de 6 de julho, veio a alterar as cláusulas quinta e sexta, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, a 05 de fevereiro de 2016, promovendo a alteração do término do protocolo e a taxa de juro contratual;

Considerando que a Resolução n.º 1094/2017, de 28 de dezembro de 2017, veio a alterar as cláusulas quinta e sétima do Protocolo celebrado, alterando a data de término do protocolo;

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Assim e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09.01, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 1094/2017, de 28 de dezembro de 2017, aprovar a minuta da segunda adenda ao contrato-programa celebrado em 21/07/2016 com a EPA - Escola Profissional do Atlântico, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
- 3 - Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à EPA uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 67.007,66 (sessenta e sete mil, sete euros e sessenta e seis cêntimos).

- 4 - O contrato-programa a celebrar com a EPA produz efeitos desde a sua assinatura até 30 de junho de 2018.
- 5 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental n.º CY41804115 e n.º CY41803425 e n.º de compromisso CY51804940 e n.º CY51802913, classificação orgânica 44 9 50 01 01, centro financeiro M100401, classificação económica D.04.01.02.00.00 e D.04.01.02.TT.00, respetivamente

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 150/2018

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 493/2016, de 28 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a sociedade IPTL - Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, Lda., tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando a Resolução n.º 1038/2016, publicada na I série do JORAM aos 04 de janeiro de 2017, veio alterar o ponto 4.º, do n.º 1, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, passando a mesma a ter a seguinte redação: “Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada no limite até 31 de dezembro de 2016, prorrogável pelo período de 6 meses, suscetível e ser prorrogado por igual período;

Considerando que a Resolução n.º 414/2017, de 6 de julho, veio a alterar as cláusulas quinta e sexta, da Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, a 05 de fevereiro de 2016, promovendo a alteração do término do protocolo e a taxa de juro contratual;

Considerando que a Resolução n.º 526/2017, de 31 de agosto e n.º 698/2017, de 21 de setembro, vieram a possibilitar a utilização pela IPTL do valor remanescente e não usufruído em 2016 da referida Linha de Crédito;

Considerando que a Resolução n.º 1094/2017, de 28 de dezembro de 2017, veio a alterar as cláusulas quinta e sétima do Protocolo celebrado, alterando a data de término do protocolo;

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Assim e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09.01, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 1094/2017, de 28 de dezembro de 2017, aprovar a minuta da segunda adenda ao contrato-programa celebrado em 21/07/2016 com a IPTL - Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, Lda., que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
- 3 - Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à IPTL uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 12.413,38 (doze mil, quatrocentos e treze euros e trinta e oito cêntimos).
- 4 - O contrato-programa a celebrar com a IPTL produz efeitos desde a sua assinatura até 30 de junho de 2018.
- 5 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental n.º CY 41803401 e n.º de compromisso CY51804938, classificação orgânica 44 9 50 01 01, centro financeiro M100401, classificação económica D.04.01.02.00.00.
- 6 - Proceder à retificação do ponto 1 da Resolução n.º 698/2017, de 21 de setembro, pelo que onde se lê “ € 228.970,74 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e setenta e quatro cêntimos) ” deve ler-se “ € 4.029,25 (quatro mil e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos) ”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)